



# *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

*Estado de São Paulo - Brasil*

**EMENDA Nº 09, de  
24 de junho de 1997.**

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do  
Município de Guaratinguetá.**

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 39, § 2º da L.O.M., promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Artigo 1º** - Os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 173 - ...

VIII - programas de prevenção contra doenças sexualmente transmissíveis, com prioridade para o adolescente.”

“Artigo 197 - ...

III - Integração social aos portadores de deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação de acesso aos bens e serviços, implementando a cultura e o lazer.”.

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

  
= **Pedro Altomare Cosenza Filho** =  
Presidente da Câmara

  
= **Antenor Plácido de Carvalho Chicarino** =  
1º Secretário

Proposta de Emenda à L.O.M. nº 02/97  
de autoria do Vereador Rogério Monteiro Barbosa

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
= **Alair Aparecida Meirelles** =  
Diretora Geral